

Id:151903F5ED9EB445


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
 CNPJ 06.554.059/0001-08


LEI Nº 428/2025

ELISEU MARTINS, 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências."

O Prefeito do Município do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica isento do pagamento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos;
- II - Não possua outro imóvel do município de Eliseu Martins;

III - A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados;

Art. 2º. Fica isento do pagamento de Imposto Territorial Urbano - IPTU o imóvel adquirido com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS, desde que o beneficiário atenda as seguintes condições:

- I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos;
- II - Não possua outro imóvel do município de Eliseu Martins;

III - A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados;

Art. 3º. As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas, a que se refere o caput deste artigo, são as que se referem ao (à):

- I - Consulta prévia do loteamento e da construção;
- II - Aprovação do loteamento;
- III - Alvará de construção;
- IV - Habite-se;
- V - Licença Ambiental;
- VI - ISSQN, ISS.

Art. 4º. Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º. Esta Lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
 PUBLIQUE-SE  
 CUMPRE-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março do ano de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco).

  
 MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BEE147776B449


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
 CNPJ 06.554.059/0001-08


LEI Nº 429/2025

ELISEU MARTINS-PI, 30 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 329/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eliseu Martins para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE ELISEU MARTINS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 329/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

ANO	Alíquota Suplementar da Prefeitura
2025	9,00%
2026	13,80%
2027	20,95%
2028	27,95%
2029 a 2054	35,17%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, em 30 de Março de 2025.

REGISTRE-SE  
 PUBLIQUE-SE  
 CUMPRE-SE

  
 MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

Id:0047F1E87288B5A8


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
 CNPJ 06.554.059/0001-08


PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

ERRATA

O Município de Eliseu Martins - PI, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 009/2025, de 06 de janeiro de 2025, informa a errata em relação ao Extrato de contrato nº 2402202506/2025, publicado no Diário oficial dos Municípios, em seu: Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 27 de fevereiro de 2025 • Edição V CCLXX, página: 397

Onde se lê: A P MARTINS LTDA  
 Leia-se: MARCOS PEREIRA MARTINS

Onde se lê: 11.967.135/0001-47  
 Leia-se: 26.925.634/0001-49

Eliseu Martins - PI, 04 de abril de 2025

Raimundo Nonato Borges da Silva  
 Pregoeiro